

A Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, historicamente, além de sua finalidade de defesa dos interesses classistas de suas associadas e associados, registra esta outra finalidade: Uma caminhada pioneira, permanente, vigilante e intrépida na construção e no aperfeiçoamento institucional do Ministério Público. Não foi outro o espírito que norteou a criação da *Comissão Estadual Pró-Constituinte da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, ainda durante o processo constituinte nacional, pelo então Presidente da AMPRS, colega José Antônio Paganella Boschi. Recordo que a constituinte nacional foi instalada em fevereiro de 1987.

*A Comissão Estadual Pró-Constituinte da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul* tinha o objetivo de elaborar um anteprojeto de Constituição - *Capítulo do Ministério Público*. Estava constituída pelas colegas e pelos colegas que homenageamos neste ato por sugestão do nosso Memorial Dr. Sérgio da Consta Franco, sugestão acolhida carinhosamente pelo nosso Presidente João Ricardo Santos Tavares e Diretoria.

Há fatos antecedentes à criação da Comissão merecedores de registro. No ano de 1986 tivemos eleição para Diretoria da AMPRS. Três chapas participaram daquele pleito eleitoral, encabeçadas, pela ordem alfabética, pelos colegas Antonio Carlos Paiva Hornung, Edison Pontes de Magalhães e José Antônio Paganella Boschi, com a eleição da chapa deste. Durante a campanha eleitoral, em harmonia com o grande debate que já ocorria no Brasil, as três chapas tiveram um tema central: *A constituinte nacional*, que elaborou a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Os debates eleitorais entre as três chapas transcorreram no estilo das melhores democracias e de quem integra Instituição incumbida constitucional da defesa do regime democrático: Liberdade de expressão do pensamento, pluralismo de ideias e propostas, tolerância, respeito ao ser humano, fraternidade, solidariedade, debates norteados pelos interesses da Classe e em torno da construção do futuro Ministério Público, como inscrito na Constituição Federal de 1988 por vontade soberana do povo brasileiro.

---

Instalada a Comissão, a busca de sugestões de toda Classe foi o primeiro trabalho. Com as sugestões recebidas, estudos e reflexões, a Comissão elaborou um “*Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO*”, que o Presidente José Antônio Paganella Boschi levou à Confederação Nacional do Ministério Público (CONAMP) para ser debatido por todos os Presidentes de Associações. Na ocasião, a Associação Paulista do Ministério Público (APMP) também apresentou um anteprojeto de Constituição. Os estudos e debates na CONAMP construíram a fusão dos dois anteprojetos de que resultou, e foi aprovado, um *Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO (CONAMP)*. Este anteprojeto foi debatido aqui entre nós com a participação de toda Classe e, com sugestões recebidas, a *Comissão Estadual Pró-Constituinte* realizou seu trabalho de elaboração do **Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO da nossa AMPRS** com vistas à *Assembleia Constituinte Estadual*, anteprojeto que norteou os trabalhos constituintes gaúchos, com participação e destacada liderança do colega Paulo Olímpio Gomes de Souza, então Procurador-Geral de Justiça, e do colega Jarbas de Melo Lima, Promotor de Justiça e Deputado Constituinte Estadual. Assim, a **Comissão Estadual Pró-Constituinte da AMPRS**, na realidade elaborou um **Anteprojeto de Constituição – Capítulo Ministério Público**, assim utilizado:

a) fez parte do *Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO da CONAMP* para a Assembleia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988;

b) e *Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO que a AMPRS apresentou à Assembleia Constituinte Gaúcha* que elaborou a Constituição Estadual de 3 de outubro de 1989.

O *Anteprojeto de Constituição – MINISTÉRIO PÚBLICO*, elaborado pela *Comissão Estadual Pró-Constituinte* da AMPRS, mudou a história da Teoria do Estado, da Ciência Política, da Filosofia Política e do Direito Constitucional a partir do último quartel do século XX, pois trouxe uma instituição até então inexistente na vida dos Estados, e até hoje única: o *Ministério Público Brasileiro*. Autônomo em relação aos Três Poderes, o *Ministério Público Brasileiro é o Defensor do Povo*, tem autonomia funcional, administrativa e financeira, iniciativa de leis, escolha de Chefias, garantias funcionais, vedações funcionais e a independência funcional de seus agentes, que só têm

---

ingresso na Instituição mediante concurso público de provas e títulos, controles externos e internos, e a destinação constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além de outras funções institucionais constitucionais e legais.

A nossa Associação, com a sua proposta constitucional de Ministério Público, mudou a História político-institucional do mundo do nosso tempo. E como ousou afirmar reiteradamente: Não mais se escreverá a História político-institucional e a História do Ministério Público Brasileiro sem escrever a História da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul. E não mais se escreverá a História da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul sem escrever a História político-institucional e a História do Ministério Público Brasileiro.

Mas a nossa missão continua. E qual é a nossa missão?

A única conduta que o povo espera e quer de agente do Ministério Público e do Ministério Público:

*A defesa perene e intransigente da Constituição em qualquer circunstância.*

Muito obrigado!

\*\*\*\*\*

(Descerramento da Placa da Comissão Constituinte da AMPRS em 26 de outubro de 2023.)

\*\*\*\*\*